

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 97

n. 198

São Paulo

terça-feira, 20 de outubro de 1987

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI N.º 5.814, DE 19 DE OUTUBRO DE 1987

Autoriza a Fazenda do Estado a contratar, com o Município de Populina, a concessão de uso de imóvel destinado à implantação de horta municipal

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a contratar, com o Município de Populina, gratuitamente, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a concessão de uso de imóvel, destinado à implantação de horta municipal, caracterizado na Planta n.º 69, constante do Processo n.º 57.132, de 1978-PGE, sendo que o terreno assim se descreve e confronta:

inicia no ponto "A", situado na interseção dos alinhamentos das Ruas Rio Grande do Sul e Santa Rita. Do ponto "A", segue pelo alinhamento da Rua Santa Rita, na distância de 88m (oitenta e oito metros) até o ponto "B", interseção dos alinhamentos das Ruas Santa Rita e Paraná. Do ponto "B", defletindo à direita 90º00', segue pelo alinhamento dessa última rua, na distância de 88m (oitenta e oito metros) até o ponto "C", interseção dos alinhamentos das Ruas Paraná e Brasil. Do ponto "C", defletindo à direita 90º00', segue pelo alinhamento da Rua Brasil, na distância de 88m (oitenta e oito metros) até o ponto "D", onde se intercedem os alinhamentos das Ruas Brasil e Rio Grande do Sul. Do ponto "D", defletindo à direita 90º00', segue pelo alinhamento da Rua Rio Grande do Sul, na distância de 88m (oitenta e oito metros) até o ponto "A", encerrando a área de 7.744m² (sete mil, setecentos e quarenta e quatro metros quadrados).

Artigo 2.º — Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização da área para o fim a que se destina e que impeçam a sua transferência, a qualquer título, estipulando-se que, em caso de inadimplemento, será o contrato rescindido independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Artigo 3.º — O imóvel a que se refere esta lei será restituído ao Estado, nas mesmas condições do artigo anterior, ao término do prazo contratual.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de outubro de 1987.

ORESTES QUÉRCIA

Mário Sérgio Duarte Garcia, Secretário da Justiça

Chopin Tavares de Lima, Secretário da Educação

João Bastos Soares, Secretário de Relações do Trabalho

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 19 de outubro de 1987.

LEI N.º 5.815, DE 19 DE OUTUBRO DE 1987

Autoriza a Fazenda do Estado a alienar, por doação, ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Tupi Paulista, imóvel destinado à construção de sua sede

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, por doação, ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Tupi Paulista, área sem benfeitorias, remanescente do imóvel onde se acha instalado o Posto de Fiscalização Estadual da lo-

calidade, destinado à construção de sua sede, caracterizada na Planta n.º 457, da Procuradoria Geral do Estado, assim descrita e confrontada:

inicia no ponto "A", situado a 27m (vinte e sete metros) da confluência das Ruas João Staut e Osvaldo Cruz; deste ponto, segue confrontando com propriedade do Estado, percorrendo uma distância de 50,35m (cinquenta metros e trinta e cinco centímetros), até encontrar o ponto "B"; deste ponto, deflete à direita e segue com uma distância de 21m (vinte e um metros), confrontando com a propriedade de Francisco Macias, até encontrar o ponto "C"; deste ponto, deflete à direita e segue com uma distância de 50,35m (cinquenta metros e trinta e cinco centímetros), confrontando com propriedade de Ademir José Marques, até encontrar o ponto "D"; deste ponto, deflete à direita e segue acompanhando o alinhamento predial da Rua João Staut, na distância de 21m (vinte e um metros), até encontrar o ponto de partida "A", perfazendo a área de 1.057,35m² (um mil, cinquenta e sete metros quadrados e trinta e cinco decímetros quadrados).

Artigo 2.º — Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a afetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina e que impeçam a sua transferência, a qualquer título, estabelecendo-se que, em caso de inadimplemento, será o contrato rescindido independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de outubro de 1987.

ORESTES QUÉRCIA

Mário Sérgio Duarte Garcia, Secretário da Justiça

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 19 de outubro de 1987.

LEI N.º 5.816, DE 19 DE OUTUBRO DE 1987

Declara de utilidade pública a "Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância de Martinópolis"

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a "Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância de Martinópolis", no Município de Martinópolis.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de outubro de 1987.

ORESTES QUÉRCIA

Mário Sérgio Duarte Garcia, Secretário da Justiça

Vergílio Dalla Pria Netto,

Secretário da Promoção Social

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 19 de outubro de 1987.

LEI N.º 5.817, DE 19 DE OUTUBRO DE 1987

Dá a denominação de "Sylvio Moreira" à Estação Experimental da Secretaria da Agricultura, em Cordeirópolis

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Sylvio Moreira" a Estação Experimental da Secretaria da Agricultura, situada no km 158 da Via Anhangüera, em Cordeirópolis.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de outubro de 1987.

ORESTES QUÉRCIA

Antonio Tidei de Lima, Secretário da Agricultura

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 19 de outubro de 1987.

LEI N.º 5.818, DE 19 DE OUTUBRO DE 1987

Dá a denominação à Casa de Agricultura de Avaí

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Leandro Gaiotti" a Casa de Agricultura de Avaí.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de outubro de 1987.

ORESTES QUÉRCIA

Antonio Tidei de Lima, Secretário da Agricultura

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 19 de outubro de 1987.

LEI N.º 5.819, DE 19 DE OUTUBRO DE 1987

Dá a denominação de "Prof. Antonio Benvegnu" à EEPG da Usina Santa Elisa, em Sertãozinho

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Prof. Antonio Benvegnu" a Escola Estadual de 1.º Grau da Usina Santa Elisa, em Sertãozinho.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de outubro de 1987.

ORESTES QUÉRCIA

Chopin Tavares de Lima, Secretário da Educação

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 19 de outubro de 1987.

LEI N.º 5.820, DE 19 DE OUTUBRO DE 1987

Dá denominação a estabelecimento escolar situado em Ferraz de Vasconcelos

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Prof. Paulo Américo Paganucci" a Escola Estadual de 1.º Grau do Bairro do Cambiri, em Ferraz de Vasconcelos.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de outubro de 1987.

ORESTES QUÉRCIA

Chopin Tavares de Lima, Secretário da Educação

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 19 de outubro de 1987.

LEI N.º 5.821, DE 19 DE OUTUBRO DE 1987

Denomina dispositivo de entroncamento de desnível entre a SP-300, SP-209 e acesso a Botucatu

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Dr. Adolfo Pardini Filho" o dispositivo de entroncamento de desnível entre a SP-300, SP-209 e acesso a Botucatu.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de outubro de 1987.

ORESTES QUÉRCIA

Walter Bernardes Nory, Secretário dos Transportes

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 19 de outubro de 1987.

LEI N.º 5.822, DE 19 DE OUTUBRO DE 1987

Dá denominação a estabelecimento de ensino situado em Itapeccerica da Serra

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Sophia Maria Januária Amaral" a Escola Estadual de 1.º Grau do Parque Paraíso II, em Itapeccerica da Serra.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de outubro de 1987.

ORESTES QUÉRCIA

Chopin Tavares de Lima, Secretário da Educação

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 19 de outubro de 1987.

LEI N.º 5.823, DE 19 DE OUTUBRO DE 1987

Dá denominação a estabelecimento de ensino situado em Itapevi

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Prof. Luiz Antonio Oliveira" a Escola Estadual de 1.º Grau (Agrupada) das Quatro Encruzilhadas, em Itapevi.

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 20 de outubro — Terça-feira

8h	Audiência aos Srs. Deputados Estaduais.
13h	Almoço com Dr. Abram Szajman, Presidente da Federação do Comércio do Estado de São Paulo.
16h	Dr. Alberto Goldman, Secretário Especial de Coordenação de Programas.
17h	Presidente da Federação da Agricultura do Estado de São Paulo, Dr. Fábio Meirelles; Presidente e Vice-Presidente da Comissão de Agricultura da Assembléia, Deputados Estaduais Oswaldo Sbeghen e Nelson Nicolau; Secretários de Estado da Agricultura, Fazenda e Assuntos Fundiários; liquidante do CAIC, Dr. Rui Granziere.

Seção I

Esta edição de 64 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias.....	2	Concursos.....	22
Universidades.....	16	Assembléia Legislativa.....	49
Ministério Público.....	18	Diário dos Municípios.....	57
Tribunal de Contas.....	18	Prefeituras.....	57
Editais.....	22	Boletim Federal.....	59